

Lei nº 003/83 de 01/11/83.

Diálogo: - Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itaiti, para o exercício financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º: - O Documento Geral do Município para o exercício financeiro de 1984 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.050.463.600,00 (um bilhão, cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º: - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento:

1. Receitas

1.1. Receitas Correntes

Cr\$ 774.523.600,00

Receita Tributária	Cr\$ 94.550.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.090.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 3.900.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 850.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 6.69.363.600,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.770.000,00

1.2. Receitas de Capital

Cr\$ 275.940.000,00

Operações de Créditos	Cr\$ 60.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 27.000.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 188.940.000,00

Total

Cr\$ 1.050.463.600,00

Artigo 3º: - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. Despesas

2.1. Órgão Legislativo Cr\$ 10.088.800,00

Legislativo Municipal Cr\$ 10.088.800,00

2.2. Órgão Executivo Cr\$ 1.040.374.800,00

Executivo Municipal Cr\$ 25.585.500,00

Assessoria Planejamento Cr\$ 8.079.300,00

Depto. Administração Cr\$ 83.630.000,00

Depto. Finanças Cr\$ 74.350.000,00

Depto. Obras, Tr. Serv. Ur-

banos Cr\$ 480.860.000,00

Depto. Saúde e Bem Estar

Social Cr\$ 52.230.000,00

Depto. Educação, Cultura Cr\$ 315.640.000,00

Total

Cr\$ 1.050.463.600,00

Artigo 4º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com o artigo nº 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de créditos até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

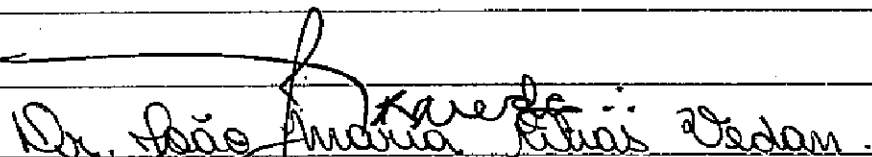
Artigo 6º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 45% (quarenta e

cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (01/11/83).


Dirceu Silveira Bueno.
Prefeito Municipal.


Dr. João Antônio Rios Vedan.
Oficial de Gabinete.

Publicado no jornal "Folha de Londrina". Ed. de 27/11/83. Pág. 49.